



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 01580.002212/2015-03**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO DE BOMBEIROS CIVIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **ATAC FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.229.958/0001-11, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada no endereço Rua Sacadura Cabral, nº 379, Gamboa, CEP: 20.221-160, neste ato representada pelo Sr **ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, sócio/representante legal, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.002212/2015-03**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2015** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Leis nº. 10.520/02 e nº. 11.901/09, aos Decretos nº. 2.271/97; 3.555/00 e 5.450/05, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 2/2008, nº. 3/2009 e nº.4/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, com manutenção de mangueiras e extintores, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, nas instalações do prédio do Escritório Central da Agência nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**



**2.1.** A atuação da CONTRATADA compreenderá a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção nas dependências da ANCINE através da atuação da Brigada de Incêndio, devidamente constituída, certificada e capacitada.

**2.2.** Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

**2.2.1.** Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;

**2.2.2.** Inspecionar, periodicamente, as instalações do edifício com a finalidade de identificar riscos existentes;

**2.2.3.** Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes ou mal súbito;

**2.2.4.** Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer, auxiliando no abandono da edificação;

**2.2.5.** Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;

**2.2.6.** Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

**2.2.7.** Emitir relatório ao fiscal do contrato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;

**2.2.8.** Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano;

**2.2.9.** Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

**2.2.10.** Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;

**2.2.11.** Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

**2.2.12.** Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

**2.3.** A Contratada deverá executar procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate a incêndios, e de rotas de fuga, seguindo, no mínimo, as rotinas discriminadas a seguir:





**2.3.1. PROCEDIMENTOS DIÁRIOS:**

**2.3.1.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

**2.3.1.2. Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:**

- a) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- e) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

**2.3.2. PROCEDIMENTOS SEMANAIS:**

**2.3.2.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Se a central de alarme de incêndio, e demais dispositivos de segurança, incluindo sensores e avisos sonoros, estão funcionando, realizando os testes necessários, preferencialmente aos finais de semana.

**2.3.3. PROCEDIMENTOS MENSAIS:**

**2.3.3.1. Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:**

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes.

**2.3.4. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS:**

**2.3.4.1. Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:**

- a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a Norma NBR 12962:1998 e demais Normas complementares pertinentes;
- b) Demais serviços ou procedimentos previstos na Norma NBR 12693:1993.

**2.3.5. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:**



- 2.3.5.1.** Identificar a situação de emergência;
- 2.3.5.2.** Auxiliar no abandono da edificação;
- 2.3.5.3.** Acionar imediatamente o CBMERJ, independentemente de análise de situação;
- 2.3.5.4.** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- 2.3.5.5.** Atuar no controle de pânico;
- 2.3.5.6.** Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 2.3.5.7.** Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 2.3.5.8.** Interromper o fornecimento de energia elétrica;
- 2.3.5.9.** Auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

**2.4.** A CONTRATADA deverá executar o Plano de Comunicação de Emergência - PCE e o Plano de Abandono do Prédio - PAP em conformidade com os seus respectivos documentos e com o Plano de Segurança do Trabalho, franqueada a sua alteração e adequação se houver mudanças na estrutura do Escritório Central da ANCINE, desde com a anuência prévia da Contratante.

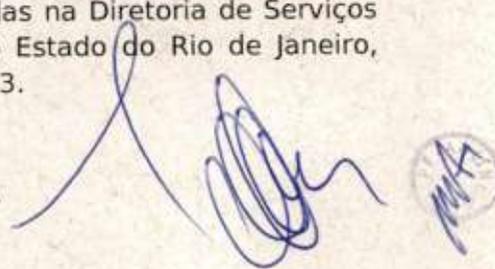
**2.5.** A Contratada deverá realizar exercícios simulados regulares de socorro de emergência, salvamento em altura, espaço confinado, primeiros socorros, desencarceramento, resgate e salvamento, a fim de proporcionar confiabilidade e segurança para a ANCINE, bem como fiscalizar e relatar toda e qualquer anormalidade laboral que necessitou da ação dos BPC, com periodicidade conforme PCE e PAP, os quais serão realizados envolvendo a população fixa e flutuante total nos dias e horários agendados para a realização dos exercícios simulados da ANCINE;

**2.6.** A Contratada deverá dispor para coordenação dos serviços contratados, de forma não-exclusiva, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho para coordenação do sistema de proteção contra incêndios, das atividades de combate a incêndio e de salvamento e para a execução dos planos (PCE e PAP), bem como suas adequações se houver mudança na estrutura do prédio;

**2.7.** A Contratada deverá orientar os funcionários da ANCINE na prevenção de acidentes e incêndio através de simulados e treinamentos com métodos específicos (Análise Preliminar de Risco - APR e Treinamento Teórico e Prático de Prevenção e Combate à Princípio de Incêndio).

## **2.8. DA MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NECESSÁRIA PARA OS SERVIÇOS**

**2.8.1.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de bombeiros civis deverão cumprir com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução SEDEC 31/2013 e ter passado por curso de formação em empresas credenciadas na Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme art. 5º da Resolução SEDEC 31/2013.

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with initials in the bottom right corner.



**2.8.2.** A avaliação e a habilitação do Bombeiro Civil são de competência do CBMERJ, atestada por meio da Carteira de Habilitação como Bombeiro Civil, expedida pelo CBMERJ, dentro da validade, bem como através de Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Bombeiro Civil emitido por Empresa credenciada a DGST do CBMERJ conforme Resolução SEDEC 31/2013.

**2.8.3.** O quadro a seguir identifica os requisitos de qualificação e/ou experiência mínima requerida dos profissionais:

| CATEGORIA             | REQUISITOS MÍNIMOS  |
|-----------------------|---|
| Bombeiro Básico Civil | <p><b>a)</b> Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental;</p> <p><b>b)</b> Ter concluído Curso de Formação de Bombeiro Civil em Empresa credenciada a DGST do CBMERJ, conforme Resolução SEDEC 31/2013, ou possuir a Carteira de Habilitação Profissional expedida pelo CBMERJ, anteriormente a referida Resolução, dentro do prazo de validade;</p> <p><b>c)</b> Curso de reciclagem, previsto nos arts. 22 e 23 da Resolução SEDEC 31/2013, dentro do prazo de validade.</p>   |
| Supervisor de Brigada | <p><b>a)</b> Possuir certificado de conclusão de ensino médio;</p> <p><b>b)</b> Possuir certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho;</p> <p><b>c)</b> Ter concluído Curso de Formação de Bombeiro Civil em Empresa credenciada a DGST do CBMERJ, conforme Resolução SEDEC 31/2013, ou possuir a Carteira de Habilitação Profissional expedida pelo CBMERJ, anteriormente a referida Resolução, dentro do prazo de validade;</p> <p><b>d)</b> Curso de reciclagem, previsto nos arts. 22 e 23 da Resolução SEDEC 31/2013, dentro do prazo de validade.</p> |

**2.8.4.** Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá comprovar, referente a cada bombeiro, o Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil expedido por Empresa credenciada junto a DGST do CBMERJ, a Carteira de Habilitação Profissional dentro do prazo de validade, ou de Curso de Reciclagem expedido por Empresa credenciada junto a DGST do CBMERJ.

**2.8.5.** A escolaridade e certificados, quando exigível de cada profissional, deverão ser comprovados mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.

**2.8.6.** É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

**2.8.7.** Os serviços serão contratados por Postos de Trabalho. Entende-se por Postos de Trabalho a alocação de profissionais, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 36h semanais conforme art. 5º da lei 10.901/2009, que regulamenta a categoria. Para a presente contratação haverá a seguinte composição de postos:



**2.8.7.1.** Posto BCB (Bombeiro Civil Básico) diurno: o desempenho de 02 (dois) Bombeiro Civil Básico em jornada de 12 (doze) horas de trabalho diurno;

**2.8.7.2.** Posto de Supervisor de Brigada: 01 (um) Supervisor de Brigada em jornada de trabalho de 8h diárias de segunda a sexta feira nos dias úteis, com ingresso 7h e saída 16h;

| Postos de Trabalho                                   | Qtde. de Postos |
|--|-----------------|
| Posto BCB Diurno – 12 x 36 horas – 36 horas semanais | 2               |
| Supervisor de Brigada – 40 horas semanais            | 1               |

**2.8.8.** O Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatível é o de nº 5171-10- bombeiro civil.

**2.8.9.** Os horários de troca de turnos entre as equipes serão definidos pela fiscalização da Contratante, conforme as necessidades e conveniência da ANCINE.

**2.8.10.** Não serão admitidas dobras de turno, devendo a Contratada disponibilizar tantos bombeiros quanto forem necessários para cumprir a escala dentro do que determina a Lei 10.901/2009.

**2.8.11.** A contratada deverá disponibilizar reservas em quantidade necessária a fim de respeitar o limite legal semanal de 36h, previsto no art. 5º da Lei 11.901/2009.

**2.8.12.** A contratada deverá arcar com as horas extras dos dias de feriado no valor em dobro da hora normal nos termos da Súmula 444 do TST.

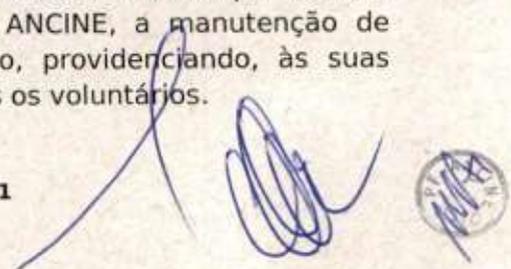
**2.8.13.** A Convenção Coletiva aplicável será a do SINDICATO DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 35.812.189/0001-00.

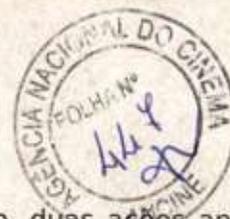
## **2.9. DAS AÇÕES DE TREINAMENTO E DA BRIGADA VOLUNTÁRIA**

**2.9.1.** Será de responsabilidade da Contratada promover a atualização e curso de reciclagem de seus profissionais, conforme o art. 23, parágrafo único da Resolução SEDEC 31/2013, observando as periodicidades ali indicadas, bem como demais legislações pertinentes, vedado qualquer repasse aos empregados em serviço nos postos da Contratante.

**2.9.1.1.** A Contratada deverá informar à fiscalização do contrato, antecipadamente, os funcionários que irão realizar ações de treinamento, providenciando a alocação de substitutos qualificados nos postos, durante todo o período de ausência dos funcionários titulares.

**2.9.2.** A Contratada deverá coordenar o corpo de brigadistas voluntários da ANCINE, indicando o quantitativo de pessoal necessário por área, e controlando, junto com a fiscalização da ANCINE, a manutenção de dados e condições de operação do corpo, providenciando, às suas expensas, o treinamento adequado de todos os voluntários.





**2.9.3.** A Contratada deverá realizar, no mínimo, duas ações anuais de treinamento, direcionadas aos brigadistas voluntários, sendo uma delas, obrigatoriamente, uma ação prática, voltada aos procedimentos a serem realizados no local de trabalho em caso de necessidade de abandono de prédio. Os referidos treinamentos não se confundem com os exercícios simulados obrigatórios, a que se refere o item 4.5 deste Termo de Referência.

**2.9.3.1.** O treinamento de formação de brigadistas voluntários deverá ser realizado por empresas devidamente credenciadas na Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**2.9.3.2.** Para os treinamentos e palestras oferecidos, a Contratada deverá fornecer certificado aos participantes, contendo os conteúdos programáticos e as horas dedicadas.

**2.9.3.3.** Os custos com as ações de treinamento deverão ser absorvidos plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação aos participantes, quando necessários;

**2.9.3.4.** Serão obrigatórios o fornecimento de transporte e/ou alimentação sempre que as ações de treinamento ocorrerem em local distante mais do que 2 (dois) quilômetros do Escritório Central da ANCINE, e/ou durarem mais do que 04 (quatro) horas.

**2.9.4.** O treinamento/aperfeiçoamento deverá ser programado previamente pela empresa, devendo, necessariamente, ser encaminhada à fiscalização da ANCINE a relação dos participantes e datas respectivas, juntamente com a programação da ação. Ao final do treinamento/aperfeiçoamento, deverá ser encaminhada cópia dos respectivos certificados, para fins de ateste dos serviços;

## **2.10. DOS UNIFORMES E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**

**2.10.1.** A CONTRATADA deverá fornecer UNIFORME a cada um dos seus empregados (Bombeiros Civis), e de acordo com o Inciso I, do art. 6º da Lei nº 11.901/2009, arts. 53 a 59 da Resolução SEDEC 31/2013 da DGST do CBMERJ.

**2.10.2.** As peças do uniforme deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote facilmente, compatíveis com o clima da região, as variações climáticas, e considerando onde será prestado o serviço.

**2.10.3.** Devem ser fornecidos crachás de identificação e, no mínimo, 2 (dois) jogos de uniforme para cada funcionário. O fornecimento de uniforme será semestral, ou a qualquer tempo, devido a possíveis danos causados acidentalmente no exercício de suas funções, conforme a descrição sumária abaixo, submetendo previamente à aprovação da ANCINE, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardando o direito da ANCINE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

**2.10.4.** Os empregados da CONTRATADA deverão exercer suas funções, devidamente uniformizados, e munidos de materiais de segurança, de

acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**2.10.5.** Cada conjunto de uniformes deverá ser composto por, no mínimo, as seguintes peças e quantidades:

| UNIFORME PARA BOMBEIRO CIVIL |       |  |
|------------------------------|-------|--|
| Unidade                      | Qtde. | Descrição  |
| unidade                      | 02    | Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .  |
| unidade                      | 02    | Calça comprida padrão da empresa <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .  |
| unidade                      | 01    | Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2cm a 4cm): Tamanho: Extra Grande <b>(reposição de 12 em 12 meses)</b> . |
| par                          | 02    | Meias: na cor preta, composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .   |
| par                          | 01    | Sapatos ou coturno preto <b>(reposição de 6 em 6 meses)</b> .  |
| unidade                      | 01    | Blusa de frio (tipo japona)  |
| unidade                      | 01    | Cinto padrão conforme aprovação da DSGT/CBMERJ   |
| unidade                      | 02    | Blusa com manga longa (gandola)  |

**2.10.6.** Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados.

## **2.11. DA MANUTENÇÃO E RECARGA DE MANGUEIRAS E EXTINTORES**

**2.11.1.** A Contratada será responsável por fazer as recargas e os retestes dos extintores da ANCINE, além de promover a manutenção das mangueiras de incêndio, localizados no prédio do Escritório Central, sempre que necessário, seja após uso eventual ou pela simples extinção da validade desde a última recarga, no caso dos extintores.

**2.11.1.1.** A Contratada deverá registrar todas as alterações nos extintores, por meio de ficha própria, conforme dispõe a Norma Regulamentadora 23, do MTE, observando também as disposições da Portaria nº 51, de 12 de fevereiro de 2004, do INMETRO, e/ou qualquer outro normativo que a atualize ou a substitua.



**2.11.2.** A relação de extintores do prédio do Escritório Central da ANCINE está disponível no anexo I-B do Termo de Referência.

**2.11.3.** Sempre que for realizada a recarga de extintores, ou qualquer outro serviço de manutenção nos equipamentos contra incêndio, que impliquem em sua inutilização temporária, a Contratada deverá providenciar a disposição de substitutos, na mesma quantidade e características.

## **2.12. DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS**

**2.12.1.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, ferramentas, materiais permanentes e de primeiros socorros (materiais de consumo), em quantitativos suficientes à regular prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, conforme a tabela descritiva constante do anexo I-A.

**2.12.2.** Todos os aparelhos e instrumentos de medição utilizados deverão possuir certificação do INMETRO;

**2.12.2.1.** A garantia de calibração e aferição deverá ser fornecida por laboratório credenciado pelo INMETRO.

**2.12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer para cada posto de Bombeiro Civil, um rádio transmissor (HT), 4 canais (frequência aberta), níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 Km de alcance na transmissão de um rádio para outro, LED de medição de bateria, bateria de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, novo e de primeiro uso.

**2.12.4.** O estoque de equipamentos diversos e de material de primeiros socorros deverá ser entregue imediatamente nas instalações do Escritório Central da ANCINE, onde serão prestados os serviços, em forma contínua e com qualidade e segurança, sob supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

**2.12.5.** Os materiais e equipamentos listados no anexo I-A do Termo de Referência, são básicos e não impedem que a CONTRATADA disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. O fornecimento, a reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a ANCINE.

**2.12.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente;

**2.12.6.1.** Os locais onde serão colocados os armários, bem como os detalhes construtivos e dimensões, deverão ser previamente informados e acordados com a ANCINE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/12/2015 e encerramento em 21/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**3.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.908,33** (vinte e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 298.900,00** (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.92.39

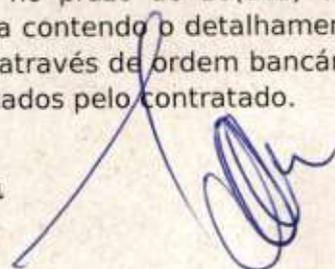
PI: 5CNM0040001

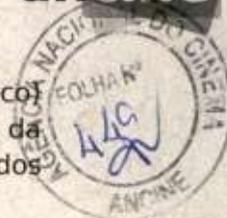
Nota de Empenho: 2015NE801063, emitida em 30/11/2015.

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**6.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**6.6.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**6.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.8.** não produziu os resultados acordados;

**6.9.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.10.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**6.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.15.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.17.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**6.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**6.19.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

**7.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado



neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**7.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**7.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**7.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**7.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**7.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**7.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**7.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**7.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**7.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**7.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**7.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**7.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**7.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**7.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**7.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**7.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**7.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**7.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**7.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

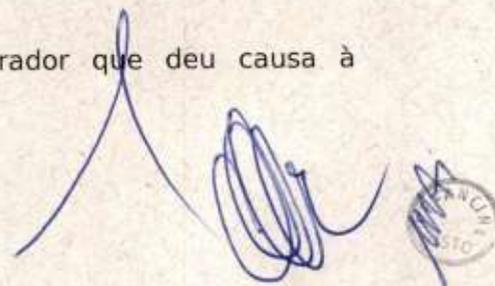
**7.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

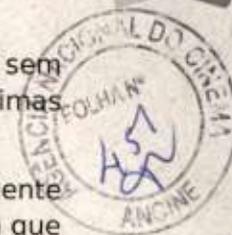
**7.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**7.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**7.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**7.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;





**7.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**7.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**7.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**7.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**8.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**8.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**8.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**8.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**8.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**8.3.2.** prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 8.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, quando couber.
- 8.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 8.11.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- 8.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.12.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante,





especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**9.2.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**9.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**9.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato, bem como no Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo.

**9.6.** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**9.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigirse-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**9.11.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo

coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**9.11.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**9.11.2.** Para tanto, conforme previsto neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.11.3.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**9.12.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

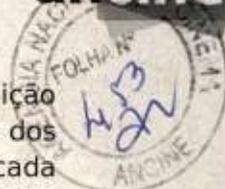
**9.12.1.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**9.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.14.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**9.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 40 (quarenta) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível



pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**9.16.1.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. A CONTRATADA se obriga a:**

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.1.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.1.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**10.1.9.** As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**10.1.9.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**10.1.4** [ ] Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

**10.1.9.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

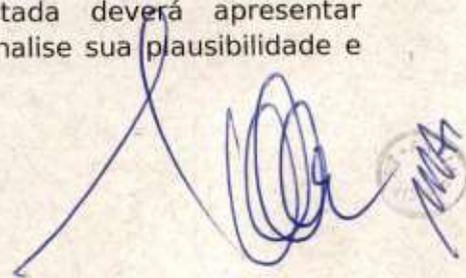
**10.1.9.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

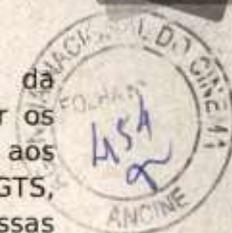
**10.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.1.11.** Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**10.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.1.13.** Efetuar, até o 5º dia útil de cada mês, o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.





**10.1.14.** Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.1.14.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**10.1.15.** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em **CONTA VINCULADA** específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**10.1.15.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**10.1.15.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**10.1.15.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**10.1.15.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**10.1.15.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

**10.1.15.2.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

**10.1.15.3.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**10.1.15.4.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o

valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**10.1.15.5.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**10.1.15.6.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**10.1.15.6.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**10.1.15.6.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**10.1.15.6.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

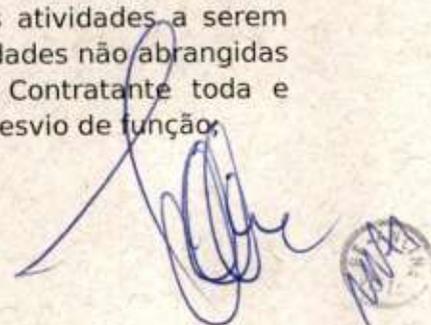
**10.1.15.7.** Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**10.1.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**10.1.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**10.1.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**10.1.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.





**10.1.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**10.1.20.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.20.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.20.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.1.21.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10.1.22.** Designar preposto para representá-la na execução do contrato;

**10.1.23.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.24.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**10.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.28.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.1.29.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme

*[Handwritten signature and circular stamp]*

previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**10.1.29.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.1.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.31.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

**10.1.32.** Autorizar que a Contratante retenha, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no art. 19, XIX, k) da IN 02/2008 do MPOG com a redação alterada pela IN 06/2013, nos termos do art. 19-A IV da referida IN;

**10.1.33.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, sempre que solicitado pela Fiscalização da Contratante, os documentos listados no item 17.11 deste Termo de Referência.

**10.1.34.** Fornecer assistência médica privada (plano de saúde) aos empregados.

**10.1.34.1.** A assistência médica privada deverá ser fornecida sem ônus ao empregado, através de plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar, e sem carência;

**10.1.34.2.** O tipo de plano deverá ser no mínimo o básico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência nacional.

**10.1.34.3.** O ônus decorrente da inclusão de dependentes como beneficiários do plano coletivo empresarial será do empregado;

**10.1.35.** Fornecer Seguro de Vida em Grupo aos funcionários, com cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte.

**10.1.36.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;



**10.1.37.** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido e entregar imediatamente todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço;

**10.1.38.** Elaborar o Plano de Atuação da Brigada, utilizando o Plano de Abandono do Prédio (PAP) já existente, para as instalações atendidas, e se for o caso, atualizá-lo, submetendo-o à apreciação da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com encaminhamento posterior ao CBMERJ, em conformidade com as disposições da Resolução SEDEC - 31/2013, devendo conter no mínimo:

**10.1.38.1.** Dados da Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio - EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRD).

**10.1.38.2.** Composição da brigada contra incêndio por turno de serviço.

**10.1.38.3.** Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

**10.1.38.4.** Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.).

**10.1.38.5.** Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada contra incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.

**10.1.38.6.** Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados) em conformidade com o descrito no PCE e PAP.

**10.1.39.** Submeter à ANCINE a relação nominal dos empregados, mencionando os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.

**10.1.40.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

**10.1.41.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, como também dos EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, quando for o caso.

**10.1.42.** Providenciar todos os recursos necessários para a realização dos serviços, incluindo ferramentas, instrumentos, material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;

**10.1.42.1.** A Contratada deverá identificar todo e qualquer equipamento, utensílio e ferramenta de sua propriedade em uso na

ANCINE, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da ANCINE;

**10.1.43.** Elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações com as avaliações, análises, recomendações e os recursos necessários para sanear os riscos identificados e enfrentar situações emergenciais;

**10.1.44.** Respeitar as normas de acesso às dependências da ANCINE;

**10.1.45.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, treinamento, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**10.1.46.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**10.1.47.** Atender imediatamente às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

**10.1.48.** Inspeccionar os postos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias e turnos alternados.

**10.1.49.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas.

**10.1.50.** Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.1.51.** Executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;

**10.1.52.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando necessária, de acordo com os serviços realizados, observado o disposto na resolução CONFEA nº 361, de 1991;

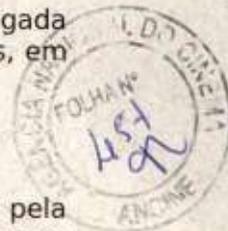
**10.1.53.** Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.

**10.1.54.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à ANCINE.

**10.1.55.** Realizar a devida atualização de seus profissionais nos termos da Resolução SEDEC 31/2013.

**10.1.56.** Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**10.1.57.** Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades da Brigada de Incêndio da ANCINE, perante o CBMERJ, para todos os fins legais, em observância ao que dispõe a Resolução SEDEC 31/2013.



**10.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

**10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**10.2.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.2.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.2.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.2.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.2.7.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.2.8.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do

contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não mantiver a proposta.

**11.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**11.2.1.** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

**11.2.2.** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.3.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**11.3.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.3.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.3.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.3.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.3.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;



**11.3.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.3.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**14.1.1.** Para realizar os serviços de recarga e manutenção de mangueiras e extintores;

**14.1.2.** Para realizar serviços atinentes às atividades de treinamento dos profissionais e da brigada voluntária.

**14.2.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**14.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**



**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

**MANOEL RANGEL NETO**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA

**ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**

Alexandre de Souza Martins  
Administrador  
CRA/RJ nº 20-59537-9

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengall  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 46/2015**



**ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.229.958/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alexandre de Souza Martins, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CRA/RJ e do CPF nº [REDACTED] **AUTORIZA** a **AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 33/2015:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 20 .....

Alexandre de Souza Martins  
Administrador  
CRA/RJ nº [REDACTED]

**ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**  
Representante Legal

